



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

PROJETO DE LEI N.007/2011.

Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio, no âmbito do Município de Abatiá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte:

Lei:

Art. 1.º A abertura e fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de crédito, obedecerão aos horários estipulados nesta lei, observadas as normas de Legislação Federal de Trabalho, que dispõe sobre o prazo de duração e as condições de trabalho.

Art. 2º Fica proibido, no âmbito do Município de Abatiá, o funcionamento do comércio, em qualquer horário, aos domingos e feriados.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no 'caput' deste artigo os estabelecimentos comerciais operados diretamente pelos proprietários, sócios ou familiares até o 1º grau de parentesco ou que obtenham acordo de prorrogação de trabalho com seus funcionários.

Art. 3.º O horário de funcionamento do comércio local, fica assim definido:

I – em qualquer das situações abaixo, será observado a legislação federal de trabalho;

- a) abertura às 8:00 (oito) horas e fechamento às 18:00 (dezoito) horas nos dias úteis;
- b) abertura às 8:00 (oito) horas e fechamento às 12:00 (doze) horas, nos sábados,
- c) nos domingos e feriados civis e religiosos permanecerão fechados.

II -Para os estabelecimentos comerciais na área de: Mini-mercados, Mercados e Supermercados:

- a) abertura às 8:00 (oito) horas e fechamento às 18:00 (dezoito) horas nos dias úteis;
- b) abertura às 8:00 (oito) horas e fechamento às 18:00 (dezoito) horas, nos sábados.
- c) nos domingos e feriados civis e religiosos permanecerão fechados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

III- Para os Estabelecimentos Industriais de modo geral:

- a) abertura às 7:00 (sete) horas e fechamento às 18:00 (dezoito) horas nos dias úteis;
- b) abertura às 8:00 (oito) horas e fechamento às 12:00 (doze) horas, nos sábados,
- c) -Às indústrias será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 4.º Excetuam-se dos horários acima, bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, pensões e sorveterias, que poderão funcionar livremente.

Art.5.º - Os estabelecimentos farmacêuticos, ficam sujeitos ao atendimento em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis e não úteis;

§ 1º - O sistema de plantão que trata o presente artigo obedecerá ao escalonamento previamente estabelecido em sistema de rodízio.

§ 2º - Para prestação dos serviços de plantão farmacêutico, os estabelecimentos permanecerão abertos obrigatoriamente até as 24:00 horas, sendo-lhes facultado a continuidade do atendimento à distância e cerramento das portas após este horário.

§ 3º - Os estabelecimentos farmacêuticos deverão manter afixada em local visível mesmo após o cerramento de suas portas, placa indicativa do estabelecimento plantonista;

§ 4º -A Farmácia do Centro de Saúde Municipal, deverá manter sistema de funcionamento de 24 horas ininterruptas.

Art. 6.º. Todo posto de abastecimento de combustíveis, poderá funcionar em horário livre.

§1.º- Deverá colocar em local visível ao público o respectivo horário de funcionamento.

Parágrafo único. O estabelecimento não poderá se negar a atender ao público dentro do horário de funcionamento indicado no aviso, sendo permitido extrapolar o horário desde que não infrinja outras normas a que esteja sujeito.

Art.7.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



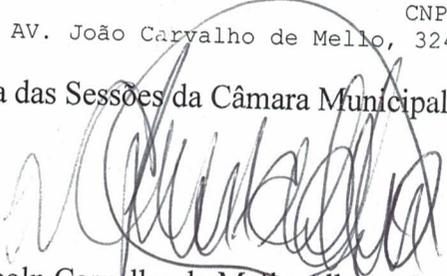
CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 12 de agosto de 2011.


Lincoln Carvalho de Mello Albano
Vereador


Santo Caetano da Silva
Vereador

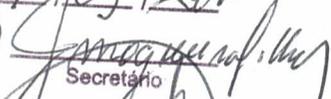
José Benedito Contijo
Vereador

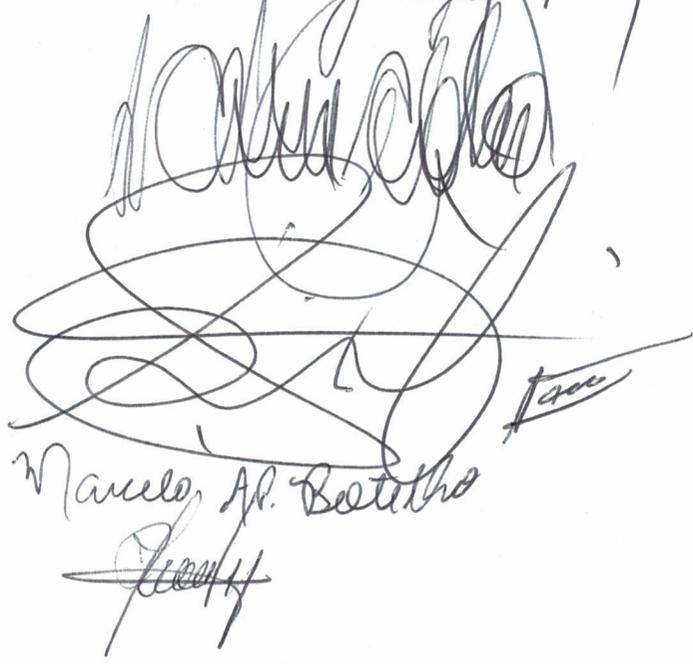
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Por 6 a 2 votos

Sala das Sessões, 19/09/2011


Presidente

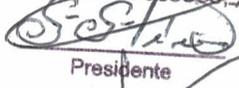

Secretário

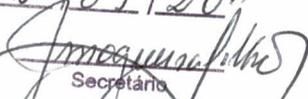

Manoel Ap. Betelho

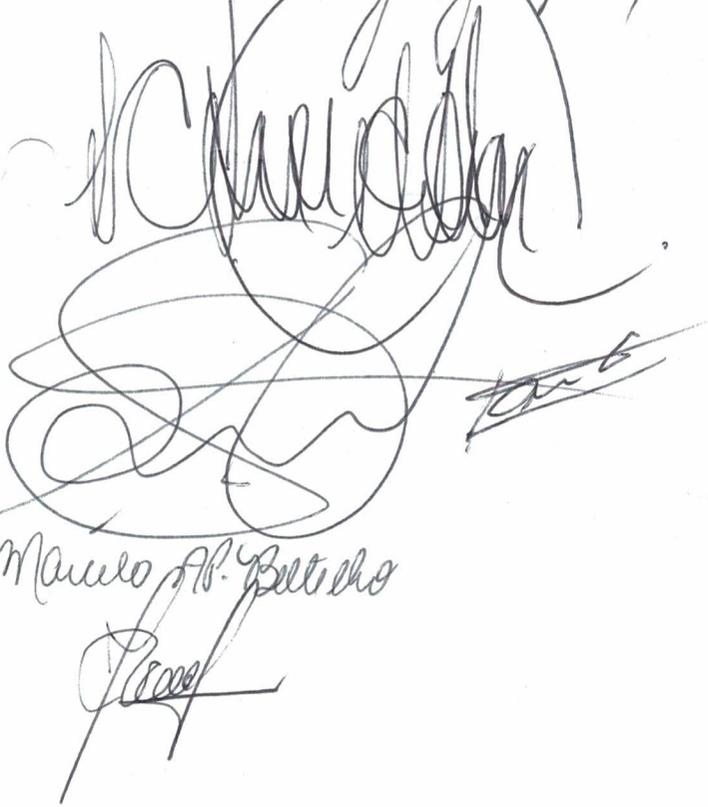
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Por 6 a 2 votos

Sala das Sessões, 12/09/2011


Presidente


Secretário


Manoel Ap. Betelho